

**EMENDA Nº 01**

**Obriga os estacionamentos particulares a adotar sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 15min (quinze minutos).**

**Art. 1º** Ficam isentos de pagamento da taxa referente a cobrança pelo uso do estacionamento dos shoppings centers instalados na Cidade de Porto Alegre, os consumidores que comprovarem despesas correspondentes a pelo menos 10 (dez) vezes o valor da referida taxa.

§ 1º A isenção que se refere o “caput” só será efetivada mediante apresentação de notas fiscais que comprovem a despesa efetuada no shopping center;

§ 2º As notas fiscais deverão necessariamente estar datadas do dia no qual o consumidor solicitar o pleito da isenção.

**Art. 3º** Os veículos dos consumidores que permanecerem no estacionamento, por até 15 (quinze) minutos ficaram isentos da taxa de cobrança.

**Art. 4º** Ficam os shoppings centers obrigados a divulgar o conteúdo desta lei através da exposição de cartazes em suas dependências.

**Art.5º** - Os dispositivos ficam inseridos onde couberem.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa alcançar a política nacional das relações de consumo, que tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo. Sempre reconhecendo a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo e ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor.

Temos plena consciência que essa emenda, extingui definitivamente a polêmica sobre a cobrança da taxa de estacionamento nos shoppings centers instalados na capital, porque atende harmonicamente os participantes dessa relação de consumo.

Senão vejamos, o consumidor para se beneficiar da isenção da taxa de estacionamento, terá que comprovar através da apresentação das notas fiscais, um consumo naquele dia, no mínimo de 10 (dez) vezes o valor da taxa a ser paga. Inegavelmente favorecendo também aos lojistas, que terão suas vendas impulsionadas e o faturamento aumentado. Com isso, também obteremos uma restrição grande em relação à sonegação fiscal nos shoppings centers, pois estimulara os consumidores exigirem as notas fiscais relativas às suas compras. Desta forma, em face a relevância da presente emenda, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei e da emenda proposta.

  
**VEREADOR CASSIO TROGILDO**

  
RTB